PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.302, DE 28 DE OUTUBRO DE 1992.

Isenção de Taxas e ISS aos mutuários do Conjunto Habitacional Dr. Gilberto Rossetti - 3ª Etapa.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 19 de outubro de 1992 , Projeto de Lei nº 120/92 de autoria do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os mutuários do Conjunto Habitacional Dr. Gilberto Rossetti - 3ª Etapa, quando de reformas ou ampliações em suas residências, ficam isentos dos pagamentos da taxa de licenciamento de obra e taxa de Expediente, bem como do Imposto Sobre Serviços (ISS), que incidir na edificação.

Art. 2º - Os favorecidos desta isenção, deverão solicitar este benefício em requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, comprovando a condição de mutuário da COHAB-Ribeirão Preto.

Art. 3º - Concedida a isenção pelo Prefeito Municipal, o requerimento será encaminhado ao Diretor de Finanças para as providências.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE OUTUBRO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

LUIZ DÉCIO FINARDI
Diretor do Depto. de Finanças